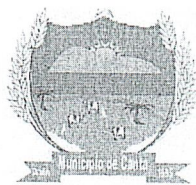




LDO

2015



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

LEI N.º 271 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
PUBLICADO NO MURAL
DATA: / /

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
DO MUNICÍPIO DO CANTA/RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CANTA (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município do Canta estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I - Ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - Dinamizar a economia do Município;

Roselyne de Araújo
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

- III - Implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do município;
- IV - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

§ 1º O **ANEXO I** desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que deverão estar contidas na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2014 a 2017, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, observado o limite à programação das despesas que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

§ 2º O **ANEXO II** desta lei demonstrará as metas fiscais.

Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de todos os mecanismos disponíveis para orientar o executivo na melhor aplicação dos recursos desse município, e principalmente a presente LEI.

CAPÍTULO II

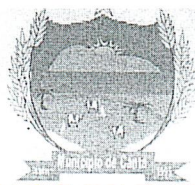
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, **até 30 de agosto de 2014**, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Roselyne M. M. M. M.
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, os Órgãos e Fundos Municipais da Administração Direta e indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

§ 2º O poder Legislativo Municipal, encaminhará ao poder Executivo a LDO para o exercício financeiro de 2015, devidamente aprovada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores na forma regimental, até 30 de julho de 2014, para subsidiar a elaboração da LOA 2015..

Art.8º – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentário Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida;

§ 2º As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS – 2015

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO |
|--------------|--|
| 00 | Recursos Próprios – Administração Direta |
| 01 | Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS |
| 02 | Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE |
| 03 | Recursos Constitucionais Vinculados a Educação – MDE 25% |
| 04 | Transferências de Recursos do FUNDEB |



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

| | |
|----|--|
| 05 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS |
| 06 | Transferências de Convênio |
| 07 | Recursos Constitucionais Vinculados a Saúde – FMS 15% |
| 08 | Operações de Crédito |
| 09 | Reserva de Contingência |

§ 3º – Os restos a pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- a) Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art.63 da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- c) Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 4º - Durante a execução dos Restos a pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos. Anteriores a **2011** que não tenham sido liquidados até **31 de dezembro de 2011**, ressalvado o disposto no inciso II caput.

Art. 9º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III - A observação em relação ao limite de que trata os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - A discriminação da Dívida Pública.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I. A transferência de recursos a Fundos Municipais;

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.
- V - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 12. Os projetos de lei orçamentária anual e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município serão apresentados na forma desta lei e com o detalhamento nela estabelecido.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO**

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças poderá criar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos e Fundos Municipais da administração direta e indireta serão apresentadas segundo os valores vigentes no mês de junho de 2014 e encaminhadas à Secretaria de Planejamento até o dia 30 de julho de 2014.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecidos pela **Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Setembro de 2009**.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II - Transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

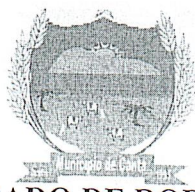
Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preenchem as seguintes condições:

- I - Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam o Título de Utilidade Pública;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitidos no exercício de 2011 ou de 2012 por três autoridades e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 22. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal do Canta, Administração Direta e Fundos Municipais, inclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais de:

- I - Ajustamento de dotações, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante dos projetos atividades e das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei oriunda dos órgãos do Poder Executivo Municipal, será submetida à Secretária de Planejamento, acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto a Prefeita Municipal.

Art. 23. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 22 desta Lei.


Rosely Cruz Araújo
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 25. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 26. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 28. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

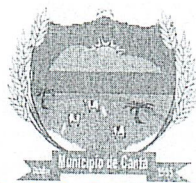
Art. 29. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 30. Do total das Receitas Correntes – Fonte 00 – Recursos Próprios da Administração, serão aplicados no mínimo 1% (um por cento) na Função Assistência Social.

Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no **ANEXO I** desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015.

Parágrafo único. Os programas constantes do **ANEXO I** desta Lei deverão estar contidos na Lei do Plano Plurianual, referente ao período 2015 a 2017.

Art. 32. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no Máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.

CAPÍTULO IV

**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E
OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, observarão os limites da despesa com pessoal e encargos sociais, a que se refere os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 34. No exercício de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:


- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - Forem observados os limites previstos no artigo 33 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 36. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 34 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal, mediante prévia autorização legislativa, ou através de Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos em que não seja necessário a criação de novos cargos ou aumento da quantidade dos cargos já existentes.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.


Rosemy Cruz Araújo
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, incompatibilidades com a realidade do município e impossibilidade de atuação do executivo na aplicação do código;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 39. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPC-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 40. A cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Território Rural, dependerá do Cadastro Imobiliário para a área rural e para as áreas rurais do município, da regularização da propriedade junto ao INCRA.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2015.

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara Municipal, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2014.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas correntes" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)** no ano.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 50. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Rosemy de Araújo
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTA

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

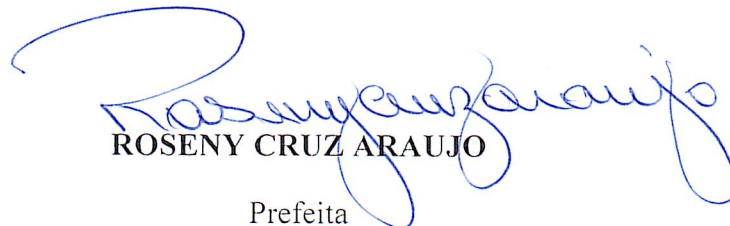
Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
GABINETE DA PREFEITA



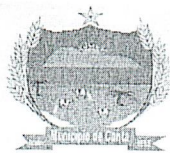
LDO - 2015

QUADRO RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Em R\$

| SEQ. | PROGRAMAS | 2015 |
|---|--|-------------------|
| | | |
| 001 | Gestão das Ações o Poder Legislativo | 612.000,00 |
| 002 | Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura | 1.119.022,00 |
| 003 | Convenios para Infraestrutura urbana e rural | 106.000,00 |
| 004 | Gestão das Ações da Secretaria de Relações Institucionais | 82.150,00 |
| 005 | Gestão das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário | 261.820,00 |
| 006 | Convenios para apoio ao produtor rural | 88.000,00 |
| 007 | Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Educação 25% | 614.200,00 |
| 008 | Gestão Ações vinculadas aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Basica - FUNDEB | 9.272.880,00 |
| 009 | Gestão ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 800.000,00 |
| 010 | Realização das Atividades Culturais | 240.000,00 |
| 011 | Apoio ao Desporto Amador | 180.000,00 |
| 012 | Convenios para a área de educação, Cultura e o Desporto | 96.000,00 |
| 013 | Gestão das Ações da Secretaria de Saúde - Saude 15% | 1.300.000,00 |
| 014 | Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS FEDERAL | 2.610.960,00 |
| 015 | Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS ESTADUAL | 183.000,00 |
| 016 | Convenios para a area de saude e saneamento basico | 108.000,00 |
| 017 | Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita | 395.000,00 |
| 018 | Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças | 2.081.000,00 |
| 019 | Gestão das ações da Secretaria de Assistencia e Ação Social | 473.600,00 |
| 020 | Gestão das ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS | 415.200,00 |
| 021 | Convenios para a área de assistencia Social | 45.000,00 |
| 022 | Gestão das ações da Secretaria de Meio Ambiente | 500.000,00 |
| 023 | Gestão das ações da Secretaria de Segurança Urbana e Transito Rodoviario | 124.000,00 |
| 024 | Gestão das ações da Secretaria do Indio | 164.000,00 |
| TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS | | 21.871.832 |


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 001
TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações o Poder Legislativo
OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias do Poder Legislativo
UNIDADE EXECUTORA: Camara Municipal de Cantá

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|---|-------------------|------|-------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| Manutenção das Atividades da Camara municipal | mes | 12 | 214.200,00 |
| Administração de Recursos Humanos | mes | 12 | 367.200,00 |
| Capacitação dos servidores | ano | | 30.600,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 612.000,00 |
| DESEMBOLSO MENSAL (12x) | | | 51.000,00 |

| Demonstrativo do limite de 7% | |
|---|--------------|
| Receita Tributaria Conforme LDO 2015 | 1.300.000,00 |
| Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015: | 7.624.000,00 |
| Total | 8.924.000,00 |
| Limite Maximo Permitido 7% | 624.680,00 |

* Considerando que os valores são projetados e que a despesa do poder legislativo não pode ultrapassar a 7% diferentemente das demais aplicações constitucionais, esta prefeitura optou por não utilizar o máximo projetado e sim a média ponderada com acréscimo de 6% utilizado para elaboração do PPA 2014 - 2017 demonstrada a seguir, sendo arredondado para o valor obtido para cima ou para baixo, para melhor acompanhamento da execução orçamentária e financeira

| APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA | |
|--|-------------------|
| Orçado 2013 | 527.415,00 |
| Orçado 2014 | 578.113,00 |
| Projetado 2015 | 624.680,00 |
| MÉDIA PONDERADA ADOTADA | 576.736,00 |
| MÉDIA PONDERADA ADOTADA + 6% ÍNDICE PPA 2014 - 2017 | 611.340,16 |

Para o exercício o orçamento do legislativo será de 7% (sete por cento) da Receita orçanda da receita tributária mais impostos constitucionais, porém como o cálculo deve ser feito sobre a arrecadação tributária do exercício anterior, e estamos com a execução orçamentária em andamento, projetamos o valor orçado acima, devendo ser calculado o valor correto para aplicação dos 7% após a entrega da prestação de contas de resultado à Câmara Municipal.

Rosemary Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 002

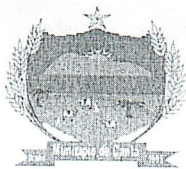
TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações da Secretaria de Infra Estrutura

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da Secretaria de Infra Estrutura

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Infra Estrutura

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|--|-------------------|--|---------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| | | Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura | mes |
| Administração de Recursos Humanos | mes | 12 | 200.000,00 |
| Capacitação dos servidores da secretaria | ano | 1 | 19.382,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 1.119.022,00 |

Rosany Suz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 007

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das Ações da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Educação 25%

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da secretaria de Educação - Educação 25% RP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|---|-------------------|------|-------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura | mes | 12 | 202.000,00 |
| Administração de Recursos Humanos | mes | 12 | 162.500,00 |
| Capacitação dos servidores publicos municipais | ano | 1 | 32.700,00 |
| Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais | mes | 12 | 15.000,00 |
| Manutenção da Rede municipal de Ensino - RP 25% | MES | 12 | 202.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 614.200,00 |

Minimo de 25% da Receita orçunda da receita tributaria mais impostos constitucionais, sendo 20% composta pela dedução da receita para a formação do fundeb, ja retida automaticamente nos repasses, cabendo aplicar aqui somente os 5% restantes

| Demonstrativo do limite de 25% | |
|--|-------------------|
| Receita Impostos Conforme LDO 2015 | 900.000,00 |
| Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015: | 7.624.000,00 |
| Total | 8.524.000,00 |
| Limite Minimo a aplicar 25% | 2.131.000,00 |
| Dedução da receita para a formação do FUNDEB 20% | 1.524.800,00 |
| Valor previsto par aalicação na dotação Educação 25% = no minimo 5% | 606.200,00 |

Rosemy C. da Silva
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 008

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão Ações vinculadas aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

OBJETIVO: Manutenção das atividades diárias da rede municipal de ensino - FUNDEB

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|--|-------------------|------|---------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| Remuneração dos profissionais do magisterio do Ensino Fundamental - FUNDEB 60% | mes | 13 | 3.975.000,00 |
| Remuneração dos profissionais da Administração e Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino - FUNDEB 60% | mes | 13 | 445.000,00 |
| Remuneração dos profissionais do magisterio da Educação Infantil - FUNDEB 60% | mes | 13 | 1.135.000,00 |
| Remuneração dos profissionais do magisterio Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60% | mes | 13 | 85.000,00 |
| Remuneração dos técnicos de apoio da educação básica - FUNDEB 40% | ano | 13 | 2.315.000,00 |
| Pagamento retroativo das progressões funcionais | ano | 1 | 100.000,00 |
| Manutenção das escolas da rede municipal de ensino fundamental - FUNDEB 40% | mes | 12 | 445.000,00 |
| Manutenção das escolas da rede municipal de educação infantil - FUNDEB 40% | mes | 12 | 107.000,00 |
| Capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino - FUNDEB 40% | ano | 1 | 30.000,00 |
| Serviço de Transporte Escolar - FUNDEB 40% | mes | 10 | 635.880,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 9.272.880,00 |

| Demonstrativo do limite de 60% | |
|---|---------------|
| Receita do FUNDEB conforme LDO 2015 | 9.272.880,00 |
| Limite Mínimo a aplicar com magisterio 60% | 5.563.728,00 |
| Totais dos programas atividades vinculados aos 60% projetados na LDO 2015 | 5.640.000,00 |
| Valor previsto para aplicação na margem dos 60% na LDO 2015 | 60,82% |

Rosemy Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

013

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Saúde - Saude
15%

OBJETIVO:

Manutenção das ações da secretaria de Saude em
todo o municipio - Saude RP 15%

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saude

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|--|-------------------------|------|---------------------|
| | | | Valor Estimado |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Saude | mes | 12 | 202.000,00 |
| Administração de Recursos Humanos | mes | 13 | 975.000,00 |
| Capacitação dos servidores da secretaria | ano | 1 | 30.000,00 |
| Manutenção das atividades do Conselho Municipal de saude | ano | 12 | 15.000,00 |
| Manutenção do Programa de Assistencia Farmaceutica - AFB RP | mes | 12 | 30.000,00 |
| Manuntenção das atividades do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU RP | mes | 12 | 48.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 1.300.000,00 |

Minimo de 15% da Receita oirunda da receita tributaria mais impostos constitucionais

| Demonstrativo do limite de 15% | |
|---|--------------|
| Receita Impostos Conforme LDO 2015 | 900.000,00 |
| Receita de Impostos Constitucionais conforme projecao 2015: | 7.624.000,00 |
| Total | 8.524.000,00 |
| Limite Minimo a aplicar 15% | 1.278.600,00 |

Rosmary Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

014

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS FEDERAL

OBJETIVO:

Manutenção dos programas financiados pelo Sistema Unico de Saude - SUS FEDERAL

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Saude

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|--|-------------------|------|---------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| | | | |
| Manutenção do Programa de Atenção Basica - PAB SUS | mes | 12 | 420.000,00 |
| Manutenção do Programa de Assistencia Farmaceutica - AFB SUS | mes | 12 | 88.800,00 |
| Manutenção do Programa de Melhoria de Acesso a Atenção Basica - PMAQ | mes | 12 | 93.600,00 |
| Manutenção do Programa Saude da Familia - PSF | mes | 12 | 828.000,00 |
| Manutenção do Programa Saude Bucal - PSB | mes | 12 | 187.560,00 |
| Manutenção das Ações de Vigilancia em Saude - SUS | mes | 12 | 234.000,00 |
| Manutenção do Programa Academia de Saude | mes | 12 | 36.000,00 |
| Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitaria - SUS | mes | 12 | 12.000,00 |
| Manunteção das atividades do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU SUS | mes | 12 | 204.000,00 |
| Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios de Saude | mes | 13 | 507.000,00 |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 2.610.960,00 |


Rosany Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA: 015

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão ações vinculadas aos recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS ESTADUAL

OBJETIVO: Manutenção dos programas financiados pelo Sistema Unico de Saude - SUS ESTADUAL

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saude

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| | | Manutenção dos serviços vinculados a media e alta complexidade - SUS ESTADUAL | mes |
| Manutenção do Programa de Assistencia Farmaceutica - AFB SUS ESTADUAL | mes | 12 | 30.000,00 |
| Manuntenção das atividades do Serviço de Atendimento Movei de Urgencia - SAMU SUS | mes | 12 | 48.000,00 |
| Manutenção do Programa Rede Cegonha | ano | 12 | 45.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 183.000,00 |

Rosely Cruz Brito
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



LDO - 2015

PROGRAMA:

018

TÍTULO DO PROGRAMA:

Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento,
Administração e Finanças

OBJETIVO:

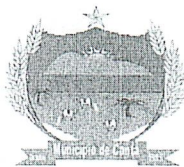
Manutenção das atividades diárias da secretaria de
Planejamento, Administração e Finanças

UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|--|-------------------------|------|---------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| | | | |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças | mes | 12 | 360.000,00 |
| Administração de Recursos Humanos | mes | 12 | 845.000,00 |
| Capacitação dos servidores da secretaria | ano | 1 | 30.000,00 |
| Contribuição para a formação do PASEP | mes | 12 | 144.000,00 |
| Amortização da Dívida com a Previdência Social | mes | 12 | 480.000,00 |
| Amortização da Dívida com a Receita Federal | mes | 12 | 120.000,00 |
| Pagamento retroativo das progressões funcionais | mes | 1 | 50.000,00 |
| Realização de Concurso Público | ano | 1 | 8.000,00 |
| Revisão do Código Tributário Municipal | ano | 1 | 8.000,00 |
| Pagamento de Precatórios Judiciais | ano | 1 | 36.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 2.081.000,00 |

Rosely Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
GABINETE DA PREFEITA



PLANO PLURIANUAL 2014-2017

PROGRAMA: 020

TÍTULO DO PROGRAMA: Gestão das ações vinculadas aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

OBJETIVO: Manutenção dos Programas Financiados pelo FNAS

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | 2015 | |
|---|-------------------|------|-------------------|
| | | Qtde | Valor Estimado |
| Manutenção do Programa de Assistência ao Portador de Necessidades Especiais | mes | 12 | 3.600,00 |
| Manutenção das atividades dos programas sociais - SCFV | mes | 12 | 189.600,00 |
| Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS | mes | 12 | 54.000,00 |
| Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS VOLANTE | mes | 12 | 72.000,00 |
| Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF | mes | 12 | 60.000,00 |
| Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS | mes | 12 | 36.000,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL GERAL | | | 415.200,00 |

Rosely Cruz Araújo
Prefeita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

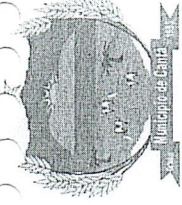
METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA PROJETADA

EXERCICIO 2015

| ESPECIFICAÇÕES | Previsão (em R\$) |
|--|----------------------|
| IMPOSTOS | 900.000,00 |
| IPTU | 100.000,00 |
| IRRF | 50.000,00 |
| ISSQN | 750.000,00 |
| TAXAS | 400.000,00 |
| TAXA DE LICENCA AMBIENTAL | 300.000,00 |
| OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA | 100.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 171.720,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 171.720,00 |
| Transferencias Correntes | 21.309.472,00 |
| Transferencias Constitucionais da Uniao | 4.824.000,00 |
| FPM | 4.800.000,00 |
| ITR | 20.000,00 |
| ICMS Desoneração | 4.000,00 |
| Transferencias do Fundo Nacional de Saude | 2.610.960,00 |
| Transferencias do Fundo Nacional de Assistencia Social | 415.200,00 |
| Transferencias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 800.000,00 |
| Demais transferencias da Uniao | 327.472,00 |
| FUNDEB | 9.272.880,00 |
| Transferencias Constitucionais do Estado | 2.800.000,00 |
| ICMS | 2.730.000,00 |
| IPVA | 70.000,00 |
| Transferencias do Fundo Estadual de Saude | 138.000,00 |
| Outras transferencias do Estado | 120.960,00 |
| Outras receitas correntes | 386.480,00 |
| Multa e Juros de Mora (Meio ambiente) | 200.000,00 |
| Receitas Diversas | 186.480,00 |
| Receitas de Capital | 228.960,00 |
| Operações de Credito | 114.480,00 |
| Alienação de Bens | 114.480,00 |
| Deduções da receita constitucional para a formação do FUNDEB | -1.524.800,00 |
| Dedução da receita do FPM para a formação do FUNDEB | 960.000,00 |
| Dedução da receita do ITR para a formação do FUNDEB | 4.000,00 |
| Dedução da receita do ICMS DESON para a formação do FUNDEB | 800,00 |
| Dedução da receita do ICMS para a formação do FUNDEB | 546.000,00 |
| Dedução da receita do IPVA para a formação do FUNDEB | 14.000,00 |
| TOTAL PROJETADO DA RECEITA | 21.871.832,00 |


 Rosely Cruz Araújo
 Prefeita



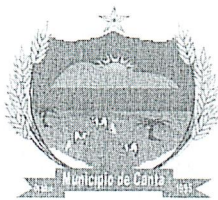
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Constante | % PIB (f) = (e / PIB) x 100 |
| Receita Total | 23.252.632 | 22.229.516 | 0,99% | 24.415.264 | 22.413.212 | 0,91% | 25.880.179 | 21.791.111 | 0,84% |
| Deduções par aa Formação do Fundeb | (1.168.898) | (1.117.466) | -0,05% | (1.239.032) | (1.137.431) | -0,05% | (1.300.984) | (1.095.429) | -0,04% |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 22.851.952 | 21.846.466 | 0,98% | 23.994.550 | 22.026.997 | 0,89% | 25.434.223 | 21.415.615 | 0,82% |
| Despesas Total | 22.534.774 | 21.543.244 | 0,96% | 23.661.513 | 21.721.269 | 0,88% | 25.078.837 | 21.116.381 | 0,81% |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 21.934.774 | 20.969.644 | 0,94% | 23.031.513 | 21.142.929 | 0,86% | 24.413.403 | 20.556.086 | 0,79% |
| Resultado Primário (I - II) | 917.178 | 876.822 | 0,04% | 963.037 | 884.068 | 0,04% | 1.020.819 | 859.530 | 0,03% |
| Resultado Nominal | 500.113 | 478.108 | 0,02% | (302.818) | (277.987) | -0,01% | (317.959) | (267.721) | -0,01% |
| Dívida Pública Consolidada | 600.000 | 573.600 | 0,03% | 630.000 | 578.340 | 0,02% | 661.500 | 556.983 | 0,02% |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.735.627) | (1.659.260) | -0,07% | (1.822.409) | (1.672.971) | -0,07% | (1.913.529) | (1.611.191) | -0,06% |

ROSENY CRUZ ARAUJO
 Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

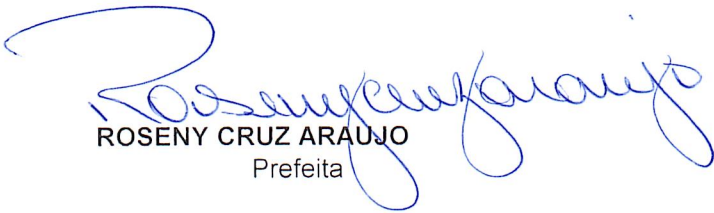
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2013 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2013 | % PIB | Variação (II - I) | |
|------------------------------------|-----------------------------------|--------|-------------------------------------|--------|---------------------|-------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 16.463.424 | 0,97% | 19.297.297 | 1,12% | 2.833.873 | 0,15% |
| II - Receitas Não-Financeiras | 17.778.164 | 1,05% | 20.695.484 | 1,20% | 2.917.320 | 0,15% |
| III - Despesas Total | 16.463.424 | 0,97% | 23.329.288 | 1,36% | 6.865.864 | 0,39% |
| IV - Despesas Não-Financeiras | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| V - Resultado Primário (II - IV) | 17.778.164 | 1,05% | 20.695.484 | 1,20% | 2.917.320 | 0,15% |
| VI - Resultado Nominal | 609.974 | 0,04% | 609.974 | 0,04% | - | 0,00% |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 226.340 | 0,01% | 226.340 | 0,01% | - | 0,00% |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | (1.753.550) | -0,10% | (1.753.550) | -0,10% | - | 0,00% |


ROSENY CRUZ ARAUJO

Prefeita

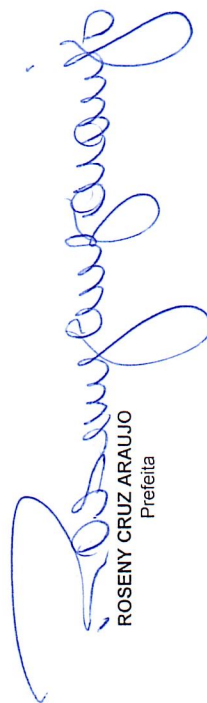
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

RF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|------------------------------------|---------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|----------|------------|-------|
| | | % | | % | | % | | % | | % | | % |
| Receita Total | 18.378.378 | 5,00% | 19.297.297 | 9,74% | 21.176.907 | 9,74% | 22.083.734 | 4,28% | 23.176.232 | 4,95% | 24.579.195 | 6,05% |
| Deduções par aa Formação do Fundeb | -1.000.212 | 5,00% | -1.050.223 | 5,00% | -1.102.734 | 5,00% | -1.168.898 | 6,00% | -1.239.032 | 6,00% | -1.300.984 | 5,00% |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 19.709.985 | 5,00% | 20.695.484 | 6,61% | 22.063.641 | 6,61% | 22.851.952 | 3,57% | 23.994.550 | 5,00% | 25.434.223 | 6,00% |
| Despesas Total | 22.218.370 | 5,00% | 23.329.288 | 5,00% | 21.176.907 | -9,23% | 22.534.774 | 6,41% | 23.661.513 | 5,00% | 25.078.837 | 5,99% |
| Despesas Não-Financeiras (II) | - | #DIV/0! | 0 | #DIV/0! | 20.927.367 | 4,81% | 21.934.774 | 4,81% | 23.031.513 | 5,00% | 24.413.403 | 6,00% |
| Resultado Primário (I - II) | 19.709.985 | 5,00% | 20.695.484 | 5,00% | 1.136.274 | -94,51% | 917.178 | -19,28% | 963.037 | 5,00% | 1.020.819 | 6,00% |
| Resultado Nominal | 609.974 | 5,00% | 640.473 | 5,00% | 139.098 | -78,28% | 500.113 | 259,54% | -302.818 | -160,55% | -317.959 | 5,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 226.340 | 5,00% | 237.657 | 5,00% | 249.540 | 5,00% | 600.000 | 140,44% | 630.000 | 5,00% | 661.500 | 5,00% |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.753.550) | 5,00% | -1.841.228 | 5,00% | -1.933.289 | 5,00% | -1.735.627 | -10,22% | -1.822.409 | 5,00% | -1.913.529 | 5,00% |


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---------------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Reservas | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Resultado Acumulado | (4.892.858) | 100,00 | (4.659.865) | 100,00 | (4.437.966) | 100,00 |
| TOTAL | (4.892.858) | 100,00 | (4.659.865) | 100,00 | (4.437.966) | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital | - | | - | | | |
| Reservas | - | | - | | | |
| Resultado Acumulado | - | | - | | | |
| TOTAL | - | | - | | | |

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

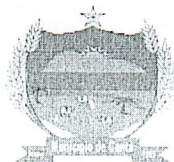
R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2013 | 2012 | 2011 |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2013 | 2012 | 2011 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II) | - | - | - |

No período mencionado não foi realizada a alienação de bens

ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



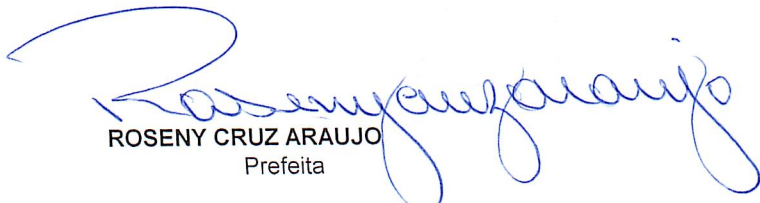
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CONCORRENTES | - | - | - |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Contribuições Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Outras receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercício | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2011 | 2012 | 2013 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | - | - |
| Pessoal Civil | - | - | - |
| Pessoal Militar | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | - | - | - |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | | | |

OBS: O Município do Canta não possui regime próprio de previdência


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

| EVENTO | VALOR PREVISTO 2015 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.162.632 |
| (-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais | 598.230 |
| (-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB | 463.644 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 100.758 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 100.758 |
| Saldo Utilizado (IV) | - |
| Impacto de Novas DOCC | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 100.758 |


ROSENY CRUZ ARAUJO
Prefeita

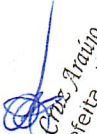
| ESPECIFICAÇÕES | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 19.968.291 | 21.012.991 | 22.063.641 | 23.023.672 | 24.174.856 | 25.625.347 |
| Receita Tributária | 720.000 | 756.000 | 793.800 | 1.300.000 | 1.365.000 | 1.446.900 |
| Receita de Contribuição | - | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 102.857 | 154.286 | 162.000 | 171.720 | 180.306 | 191.124 |
| Aplicações Financeiras (II) | 102.857 | 154.286 | 162.000 | 171.720 | 180.306 | 191.124 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Correntes | 19.047.475 | 19.999.849 | 20.999.841 | 21.237.472 | 22.299.346 | 23.637.306 |
| Demais Receitas Correntes | 97.959 | 102.857 | 108.000 | 314.480 | 330.204 | 350.016 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 19.865.434 | 20.858.706 | 21.901.641 | 22.851.952 | 23.994.550 | 25.434.223 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 195.918 | 205.714 | 216.000 | 228.960 | 240.408 | 254.832 |
| Operações de Crédito (V) | 97.959 | 102.857 | 108.000 | 114.480 | 120.204 | 127.416 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VII) | 97.959 | 102.857 | 108.000 | 114.480 | 120.204 | 127.416 |
| Transferência de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 19.865.434 | 20.858.706 | 21.901.641 | 22.851.952 | 23.994.550 | 25.434.223 |

| | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES (X) | 18.172.954 | 19.081.602 | 20.035.682 | 21.037.466 | 22.089.340 | 23.414.700 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.019.672 | 10.520.656 | 11.046.689 | 11.599.023 | 12.178.974 | 12.909.713 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 8.153.282 | 8.560.946 | 8.988.993 | 9.438.443 | 9.910.365 | 10.504.987 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 18.172.954 | 19.081.602 | 20.035.682 | 21.037.466 | 22.089.340 | 23.414.700 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 407.746 | 428.133 | 449.540 | 1.271.960 | 1.335.558 | 1.415.691 |
| Investimentos | 181.406 | 190.476 | 200.000 | 671.960 | 705.558 | 747.891 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 226.340 | 237.657 | 249.540 | 600.000 | 630.000 | 667.800 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 181.406 | 190.476 | 200.000 | 671.960 | 705.558 | 747.891 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | 180.514 | 189.540 | 225.348 | 236.615 | 250.812 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 18.354.360 | 19.452.593 | 20.425.222 | 21.934.774 | 23.031.513 | 24.413.403 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 1.511.074 | 1.406.113 | 1.476.419 | 917.178 | 963.037 | 1.020.819 |

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2015

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|--------------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 226.340 | 237.657 | 249.540 | 600.000 | 630.000 | 661.500 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.979.890 | 2.078.885 | 2.182.829 | 2.335.627 | 2.452.409 | 2.575.029 |
| Ativo Disponível | 1.979.890 | 2.078.885 | 2.182.829 | 2.335.627 | 2.452.409 | 2.575.029 |
| Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| (-) Obrigações Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | (1.753.550) | (1.841.228) | (1.933.289) | (1.735.627) | (1.822.409) | (1.913.529) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | - | - | - | - | - | - |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 5.582.489 | 4.854.338 | 4.623.179 | 4.320.728 | 4.536.765 | 4.763.603 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | (7.336.039) | (6.695.566) | (6.556.468) | (6.056.355) | (6.359.173) | (6.677.132) |
| RESULTADO NOMINAL | (7.336.039) | 640.473 | 139.098 | 500.113 | (302.818) | (317.959) |

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011:


 Rosmy Gize Araújo
 Prefeita

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2015**

| ESPECIFICAÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|-------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 226.340 | 237.657 | 249.540 | 600.000 | 630.000 | 661.500 |
| Divida Mobiliária | | | | | | - |
| Outras Dívidas | 226.340 | 237.657 | 249.540 | 600.000 | 630.000 | 661.500 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.979.890 | 2.078.885 | 2.182.829 | 2.335.627 | 2.452.409 | 2.575.029 |
| Ativo Disponível | 1.979.890 | 2.078.885 | 2.182.829 | 2.335.627 | 2.452.409 | 2.575.029 |
| Haveres Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| (-) Restos a Pagar Proc. | | | | | | |
| DCL (III) = (I - II) | (1.753.550) | (1.841.228) | (1.933.289) | (1.735.627) | (1.822.409) | (1.913.529) |